

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024-INFRA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.ºI-018/2024-INFRA

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Barroquinha (CE), através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, não dispõe de equipe técnica para realizar os SERVIÇOS DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL CARMELITA VERAS DE PAULA E FRANCISCO BENICIO DE VASCONCEL.

CONSIDERANDO que estes serviços é fornecido exclusivamente por a empresa em questão.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

O Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos irá proceder à abertura de procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL CARMELITA VERAS DE PAULA E FRANCISCO BENICIO DE VASCONCELOS, AMBAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pelo valor global de **R\$ 120.402,62(CENTO E VINTE MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme proposta apresentada, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 74, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e da minuta de contrato em anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As escolas de E.E.F. Carmelita Veras de Paula e a E.E.F. Francisco Benicio de Vasconcelos vem enfrentando problemas relacionados à infraestrutura da rede elétrica, que já se encontram obsoletas e insuficientes para atender às demandas das instituições.

A falta de capacidade da rede elétrica impede a instalação de novos equipamentos e a realização de reformas na escola, limitando o seu desenvolvimento e crescimento, visto que número de alunos e funcionários vem crescendo significativamente nos últimos anos, o que resulta em um aumento na demanda por energia elétrica. A rede atual não suporta essa carga, ocasionando sobrecargas, oscilações e frequentes quedas de energia.

Além de que as falhas na rede elétrica causam transtornos no dia a dia da escola, comprometem o andamento das aulas, impossibilitam o uso de equipamentos e colocam em risco a segurança de alunos, funcionários e patrimônio.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica difícil para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de prestação de serviço, tendo em vista que este determinado serviço é realizado exclusivamente pela a empresa em questão, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação. Os Preços estão de acordo com a orçamento apresentado pela empresa de fornecimento exclusivo, a empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza-, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70,

representado pelo Sra. Giovanna Carla Alves Fraga (P/P), RG 2000001006178 SSPDC e portador do CPF nº. 962.179.013-15. Os recursos para arcarem com a aludida despesa são provenientes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e encontra-se classificado na Dotação Orçamentária nº: 0501.25.752.208.2.022; ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, FONTE DE RECURSO: 1500.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesta seara, a **Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021**, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de serviços com fornecimento exclusivo:

(Lei 14.133/2021)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

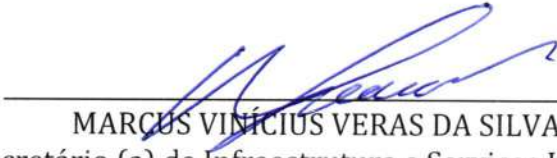
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *incasu*, não é possível.

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Barroquinha (CE), 08 de Julho de 2024.



MARÇUS VINÍCIUS VERAS DA SILVA
Secretário (a) de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA